



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por intermédio da Diretoria Municipal de Cultura e do que prevê a Lei Federal nº 14.017/2020, alterado pela lei 14.150/2021 que dispõe sobre o uso dos saldos remanescentes nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, estabelece normas relativas à realização de **“SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE ITAMONTE”**, visando selecionar projetos apresentados por produtores culturais, artistas, espaços e coletivos culturais do Município de Itamonte – Minas Gerais.

1 - DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando o Decreto Estadual Nº.113, de 12, de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado, em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Lei 14.150 de 12 de Maio de 2021 que dispõe sobre o uso do saldo remanescente não utilizados da Lei Aldir Blanc,

Considerando que a aplicação desses recursos emergenciais, em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cadeia econômica de cultura, artistas e produtores e também, como resultado, uma melhora da qualidade de vida da população de Itamonte, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade. Essa proposta valorizará os principais temas da Lei e os recursos chegarão aos que mais precisam, através de projetos e ações planejadas e executadas pelas pessoas e organizações envolvidas com a cultura em nosso município.

Considerando o grande desafio mundial de enfrentamento ao COVID-19, países, estados e municípios estão buscando alternativas de fomentar as artes e a cultura de maneira remota, já que o isolamento social ainda é a medida mais eficaz para conter o avanço da doença.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE ITAMONTE - MG, é uma iniciativa do Município de Itamonte, por intermédio da Secretaria de Municipal Educação e Cultura, da Diretoria de Cultura, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e de membros da sociedade civil, com o intuito de suprir a ausência de rendimentos advindos de atividades culturais e estimular a criatividade e



a cultura entre os produtores culturais, artistas e coletivos, contribuindo com o desenvolvimento cultural e artístico municipal, estimulando principalmente a Economia Criativa durante o ano de 2021 e fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

3 - DOS OBJETIVOS

3.1 - Constituem objetivos da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE ITAMONTE - MG:

3.1.1 - Estimular a criatividade e a cultura entre os produtores culturais, artistas e coletivos;

3.1.3 - Induzir novos projetos que levem à geração de novos empreendimentos ou negócios da Economia Criativa;

3.1.5 - Atender com auxílio emergencial aos profissionais da cadeia produtiva de cultura.

3.2 – Os Projetos premiados terão ampla divulgação nos canais oficiais e redes sociais da prefeitura e outros meios pertinentes.

4. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão se inscrever e participar da SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE ITAMONTE - MG, pessoas físicas que sejam produtores culturais, artistas ou representantes de coletivos:

4.1.1 - Comprovarem domicílio ou residência fixa em Itamonte – MG;

4.1.2 - Serem maiores de 18 anos;

4.1.3 - Comprovar experiência na área de atuação através de auto declarações, reportagens, portfólio com histórico de atuação, carta de anuência, material publicitário ou outros que atinjam esses objetivos;

4.2 - Cada proponente poderá apresentar 01 projeto.

4.3 – Disponibilidade de tempo para execução do projeto, perfazendo 4 horas mínimas diárias até a finalização do projeto do edital.

4.5 - Junto com a proposta, também é obrigatório o envio dos seguintes documentos de Pessoa física:

4.5.1 - Material para comprovação da experiência na área que se propõe atuar (reportagens, auto declaração, declarações, fotos ou material publicitário), como previsto no item 4.1.3.

4.5.2- Cópia legível do RG e CPF do proponente.

4.5.3 - Cópia legível do comprovante de residência (água, luz, telefone) ou contrato de locação do imóvel atual ou declaração que comprove sua residência no Município de Itamonte conforme anexo II.

4.5.4- Dados bancários em nome do Proponente.

4.6 - Requisitos de desclassificação:

4.6.1 – Ausência da documentação exigida no edital.

4.7 - PARA INSCRIÇÃO



4.7.1 - O prazo para apresentação das propostas será até 15/12/2021, às 17h e não serão consideradas as propostas fora desse prazo, qual seja, 15 (quinze) dias a contar da publicação.

5 – DO PROJETO

5.1 - Dado ao espírito e objetivos da Lei 14.017/2020, de ações emergenciais destinados ao setor cultural, tendo em vista a distribuição democrática e o auxílio àqueles que tiveram suas atividades paralisadas devido ao estado de calamidade.

5.1.1 - Caso o número de proponentes classificados seja inferior ao número dos chamamentos públicos explicitados no edital, o valor será dividido entre aqueles selecionados contemplados anteriormente.

5.2 - A **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE ITAMONTE - MG**, será aplicado no Projeto “Natal de Artes”, sendo destinada no total o valor de **R\$ 9.734,00 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais)** conforme descrito abaixo.

6 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROJETO “NATAL DE ARTES”

6.1 – O projeto Natal De Artes contará com 10 premiações no valor de **R\$ 973,40 (novecentos e setenta e três reais e quarenta)** por participante. (reconferir)

6.1.1 - Para concorrer o interessado deve preencher o Anexo I deste Edital e enviar conforme instruções no documento.

6.1.2 - Os participantes deverão ter ciência que os projetos apresentados poderão ter direitos autorais, não cabendo à Prefeitura Municipal de Itamonte quaisquer responsabilidades sobre o material, assim como a ciência de que os direitos sobre os projetos poderão ser utilizados sem caráter de exclusividade.

6.2 - PROJETO

6.2.1 - Poderão se inscrever nesse projeto qualquer fazedor de cultura, artista, artesão ou afins que sejam do município e se interessem pelo projeto.

6.2.2 – O Projeto Natal de Artes é um chamamento público de premiação para as melhores propostas para enfeitar a cidade e dar vida com arte tendo como temática o Natal através de técnicas artesanais. A disposição dos enfeites, artes, obras etc deverá ser posicionada ao longo da BR 354 – Avenida Inspetor Jonas Pezzo Costa, Praça da Bíblia, Praça M. Carvalho ou outros pontos a serem apresentados se forem viáveis. Para tanto, pode-se utilizar de qualquer material pelo artista para confecção de seu trabalho com o qual sua técnica permita, sendo que o material para execução se encontra na Secretaria de Cultura provendo de outros eventos já realizados pela administração, sendo estes portanto recicláveis ou/e necessitando de alterações artísticas, além de outros disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Itamonte.



8 - DO PROCESSO, DOS CRITÉRIOS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - Da Comissão de Seleção

8.1.1 - O Comitê de Seleção será composto pelos membros da Diretoria de Cultura e da Secretária de Turismo.

8.2 - Do processo de avaliação

8.2.1 - A seleção das propostas apresentadas consistirá em 2 (duas) etapas:

8.2.1.1 - **Etapa Classificatória:** avaliação pela Comissão de Seleção, em caráter classificatório, das propostas enviadas, segundo critérios definidos abaixo.

Crítérios de seleção	Especificação dos critérios	Notas 0 a 10
Originalidade	Capacidade de proposição de trabalho original que venha a acrescentar à proposta.	Satisfatório: 10 pontos Regular: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos
Consistência e capacidade técnica	Consistência e qualidade da proposta de projeto considerando a coerência dos elementos constitutivos do projeto e a clareza na descrição do projeto de forma que a Comissão de Seleção possa ter pleno entendimento do que é proposto.	Satisfatório: 10 pontos Regular: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos
Capacidade Técnica do proponente em coerência com a proposta	Relevância da trajetória artística e profissional do proponente do projeto e da equipe envolvida e a coerência da proposta em relação a essa trajetória artística e profissional.	Satisfatório: 10 pontos Regular: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos
Viabilidade de execução	Viabilidade de execução da proposta nos moldes e formas estabelecidos no Edital.	Satisfatório: 10 pontos Regular: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos
Total		40 pontos

8.2.2.2 - **Etapa Criação do Grupo de Trabalho:** Os projetos classificados como válidos e premiados farão uma reunião junto à Diretoria de Cultura para criação de um grupo de trabalho. Nesse grupo, os proponentes deverão pensar maneiras de materializar suas ideias com o que estiver à disposição em relação à matéria-prima, distribuindo os pontos de interesse entre eles, ajustando a disponibilidade de horário e trocando informações para agir de forma mais harmoniosa possível de modo que o conjunto final de todas as obras possam ser entendidas como um grande projeto uníssono, isso sem tirar a liberdade de criação de cada artista.



8.2.2.2 - Etapa Premiação: premiação dos projetos classificados como válidos de acordo com cada modalidade.

8.2.2.2 - Etapa de confecção e instalação dos ativos culturais: tempo em que os proponentes terão para propor suas ideias, conversar com o grupo, utilizar a matéria-prima para transformação com suas habilidades artísticas e instalar os projetos artesanais que foram criados e confeccionados.

8.3 – DOS RESULTADOS

8.3.1 - Somente depois de encerrada a Etapa Classificatória e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos.

8.3.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, através da Diretoria da Cultura, deverá publicar o resultado da fase classificatória em até 5 (cinco) dias corridos após o fim do período de inscrição do presente Edital.

8.4 - A Comissão de Seleção deverá encaminhar o resultado final para homologação que será assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Todas as despesas correrão através das seguintes dotações Orçamentárias:

Ficha 905 -02.06.07.13.392.0017.2033.3.3.90.36.99

10.2 - O valor a ser aplicado neste edital será de **R\$ 9.734,00 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais)**.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1 - O prazo para impugnação deste Edital é de 05 (cinco) dias contados de sua publicação.

11.2 - Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

11.3 - As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas através de protocolo na Casa da Cultura Liberato Torino, ou ainda por e-mail: casadacultura.itamonte@gmail.com

11.4 - Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

11.4.1 - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos entre o Município de Itamonte, através Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no prazo legal.

12.2 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 29 de novembro de 2021.

Aline Francisca Pinto Leite

Presidente Da Comissão Permanente de Licitações

Vagner Luiz da Fonseca

Secretário Municipal Educação e Cultura

Rafael Caetano Ordine

Diretor de Cultura

Visto

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
CPF _____, RG _____, órgão
emissor _____, declaro que resido no Município de Itamonte, CEP 37466-000, há
mais de 1 (hum) ano.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará as
penas da legislação vigente.

Itamonte - MG, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.